DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Atos Administrativos	6
Convênios	6
PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 771, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 632.880,41 (seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), para reforma do Campo de Futebol, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02

02 Executivo

10 Desporto Amador

01 Desporto Amador

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0272 Desporto Amador

1111 Reforma do Campo de Futebol

44.90.51 Obras e Instalações.....R$ 555.491,42

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

10 Desporto Amador

01 Desporto Amador

27 Desporto Lazer

812 Desporto Comunitário

0272 Desporto Amador

1111 Reforma do Campo de Futebol

44.90.51 Obras e Instalações.....R$ 77.388,99

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com:

I - Recursos consignados no Convênio SJC/FID nº 148/2019 - Processo SJC nº 1330363/2017, celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, suplementado se necessário, na forma da lei; e

II - Recursos próprios provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

99 Reserva de Contingência

00 Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

099 Reserva de Contingência

0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R$ 77.388,99

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 763, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2020 e da Lei nº 726, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2018 a 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 772, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Institui o programa "Aluguel Social" no Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Álvaro de Carvalho o programa de caráter assistencial denominado “Aluguel Social”.

§ 1º O programa Aluguel Social está em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas posteriores alterações, que trata da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

§ 2º O programa Aluguel Social será implantado pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 2º O programa Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura e em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos:

I - em situação de risco habitacional de emergência;

II - em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;

III - situação de calamidade pública decorrentes dos efeitos da catástrofe climática;

IV - por motivos de riscos naturais; e

V - não possuir outro imóvel.

§ 1º. Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

§ 2º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

§ 3º. As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, mediante a emissão de Parecer Conclusivo.

§ 4º. Para efeitos desta lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo juízo competente.

§ 5º. O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.

§ 6º. Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.

Art. 3º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, acompanhado de laudo técnico do Engenheiro Civil, ambos do Município, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia e seja preferencialmente mulher.

Art. 4º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até 117 UFM’s mensais, por família.

§ 1º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido no caput, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º. A concessão do Aluguel Social” fica limitada à quantidade máxima de 6 (seis) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pela equipe técnica do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social e autorizado pelo Prefeito Municipal, poderá o programa atender até mais 4 (quatro) famílias, que atendam aos determinantes exigidos nesta Lei, e diante da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

I - extrema de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil, laudo técnico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

do Engenheiro Civil e parecer social do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social;

II - gestante, nutriz e/ou presença de crianças/ adolescentes de zero a dezessete anos; e

III - pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 6º São atribuições do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil:

I - cadastrar as famílias em situação de risco e sua inclusão no Cadastro Único;

II - realizar visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa Aluguel Social e emissão de Parecer Social;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta lei;

IV - elaborar o Plano Familiar envolvendo profissionais de outras politicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersetorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;

V - inserir as famílias atendidas nos serviços da rede socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

VI - encaminhar as famílias para cadastro e inscrição em programas habitacionais disponíveis no município, o que não vincula o ente municipal em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e consequentemente não sejam contempladas pelos programas habitacionais;

VII - acompanhar as condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

Art. 7º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta lei, os imóveis localizados no Município de Álvaro de Carvalho, que possuam condições de salubridade, segurança e habitabilidade, e estejam situados fora da área de risco.

Art. 8º A localização do imóvel, a negociação dos valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Art. 9º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 10 O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta do titular responsável, atendendo as responsabilidades abaixo:

I - para cada núcleo familiar será indicada uma pessoa física como titular do aluguel social. A Titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família;

II - o pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo clausulas expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social;

III - a continuidade do pagamento esta condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;

IV - a família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe do CRAS após inclusão no Programa, bem como, participar das atividades nele previstas.

Art. 11 O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, mediante avaliação da equipe do CRAS e emissão de parecer.

Art. 12 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Art. 13 O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 14 O benefício do programa Aluguel Social cessará:

I - a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário;

II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe do CRAS;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, mediante relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente programa;

VI - não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe do CRAS;

VII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

VIII - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício; e

IX - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente lei correm a conta de dotação própria consignada no orçamento geral do município, suplementada se necessário.

Art. 16 O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber, mediante a edição de decreto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N° 04/2020.

CONTRATO n° 04/2020.

Contratado(a): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA - ME.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Promoção e Realização de Show Musical de Carnaval para o Município de Álvaro de Carvalho.

Valor: R$ 3.000,00.

Vigência: 01 Dia.

Data Assinatura: 21/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE ATA(S)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020

ATA n° 03/2020

Contratado(a): MENDES ESPINHA & MENDES ESPINHA LTDA - EPP

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2020, conforme anexo I.

Valor: R$ 88.823,80

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 02/03/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Atos Administrativos

Convênios

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1

Ao CONVÊNIO nº 01/2019, que tem por objeto o fornecimento de merenda escolar, mediante a transferência de recursos financeiros.

Pelo presente Termo Aditivo de Convênio, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, aqui denominada simplesmente MUNICIPIO/CONVENENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, portador da carteira de identidade RG 21.350.947-7-SSP/SP e do CPF 113.333.898-41, e de outro lado o CENTRO SOCIAL MARIANO DE ÁLVARO DE CARVALHO - DEPARTAMENTO CRECHE NAZARÉ, representado por seu presidente, a senhora DIRCE SANTO PIETRO VALENTIN MOREIRA, portadora da carteira de identidade RG. 8.452.228-SSP/SP e do CPF. nº 711.945.508-78, doravante denominada simplesmente ENTIDADE/CONVENIADA.

RESOLVEM, de comum acordo e com fulcro no disposto pela Cláusula 10 do referido ajuste, ADITAR o instrumento de Convênio nº 01/2019, celebrado em 04/02/2019, para prorrogar o prazo de execução por 12 (doze) meses, contados de 04/02/2020 a 03/02/2021, em virtude de persistirem os motivos do objeto conveniado. Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do convênio original. E, por estarem de pleno acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, que vai assinado na presença de duas testemunhas. Álvaro de Carvalho, 6 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

DIRCE SANTO PIETRO VALENTIN MOREIRA

Presidente do Centro Social Mariano

Departamento Creche Nazaré

Testemunhas:

1ª Sidney Aparecido de Freitas

RG. 15.258.032-3-SSP/SP

2ª Lucinéia Asnal Magalhães

RG. 25.862.409-7-SSP/SP

PODER LEGISLATIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42
Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 02/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PROGRESSO DE NOSSA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de "Cidadão Honorário do Município de Álvaro de Carvalho" a Senhor **CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**, pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 03/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR CARLOS EDUARDO BOIÇA MARCONDES DE MOURA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PROGRESSO DE NOSSA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de "Cidadão Honorário do município de Álvaro de Carvalho" ao Senhor **CARLOS EDUARDO BOIÇA MARCONDES DE MOURA**, pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 04/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR ALFREDO TADASHI MIYAZAWA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PROGRESSO DE NOSSA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito do município de Álvaro de Carvalho" a Senhor **ALFREDO TADASHI MIYAZAWA**, pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 05/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR EMÍDIO PEREIRA NOBRE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PROGRESSO DE NOSSA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito do município de Álvaro de Carvalho" a Senhor **EMÍDIO PEREIRA NOBRE**, pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 03 de março de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Av. Santa Cecília, 09 - CEP 17410-000
Alvaro de Carvalho - SP
CNPJ 49.887.508/0001-42

Fone/Fax: (14) 3484-1188
www.cmalvarodecarvalho.sp.gov.br
secretaria@cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 06/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR EDISON PEREIRA DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PARA O PROGRESSO DE NOSSA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito do município de Álvaro de Carvalho" a Senhor **EDISON PEREIRA DA SILVA**, pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Artigo 2º - O respectivo título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativas correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, 03 de março de 2020.

ALEXANDRE AFONSO
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO CARLOS DO CARMO
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO